

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN Nº 210, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, criada pela Lei no 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 632ª Sessão, realizada em 30 de dezembro de 2016, considerando que:

- a) Por meio de seu Laboratório Nacional de Metrologia das Radiações Ionizantes, LNMRI, o IRD integra a rede de Laboratórios de Dosimetria Padrão Secundário da Agência Internacional de Energia Atômica, garantindo a qualidade das calibrações de instrumentos de detecção das radiações e fornece padrões radioativos certificados para aferição de equipamentos empregados nas áreas industrial, médica e de pesquisa, bem como para determinação confiável da quantidade de radioatividade em amostras de ar, água, solo e alimentos, atribuições de órgão regulador;
- b) O LNMRI também realiza pesquisa regulatória na área de metrologia científica, para atender à demanda nacional e, em especial à DRS, contribuindo para a melhoria contínua de técnicas e métodos de medição e para o uso seguro da radiação no país e das normas de radioproteção necessárias às atividades de licenciamento e controle da DRS;
- c) Os laboratórios do IRD (bioanálise in vitro, cálculo de dose e de simulação matemática, caracterização de aerossóis, dosimetria fotográfica, monitoração in vivo, radiobiologia e metrologia de nêutrons) tem importância fundamental para a avaliação e aprovação dos programas de monitoração radiológica ambiental e ocupacional, no contexto do licenciamento nuclear e radiológico conduzidos pela DRS e para a atuação em emergências radiológicas;
- d) O gerenciamento do banco de dados nacional de doses ocupacionais externas da CNEN é conduzido pelo IRD e permite avaliar as condições de proteção radiológica adotadas nas instalações licenciadas e controladas pela DRS, sinalizando a ocorrência de incidentes e acidentes radiológicos;
- e) As atividades de planejamento, preparação e resposta a emergências nucleares e radiológicas, com manutenção da infraestrutura necessária, estão sob a coordenação do IRD/DRS; e



f) As ações de qualificação de profissionais para o exercício de atividades que envolvam a presença de radiação ionizante realizadas pelo IRD são voltadas a pesquisa regulatória e têm importância relevante para o uso seguro da energia nuclear no país, uma vez que contribuem para minimizar falhas humanas, identificadas como grandes causadoras de incidentes e acidentes nucleares e radiológicos no mundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da subordinação do Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD na estrutura interna da Comissão Nacional de Energia Nuclear, da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD para a Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS.

Art. 2º A subordinação do Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS será regulamentada no Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


RENATO MACHADO COTTA
PRESIDENTE



CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO
MEMBRO



PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO
MEMBRO


ALTAIR SOUZA DE ASSIS
MEMBRO


CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
MEMBRO